



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 1089B

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 6.079*****Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.***

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de 2022, a realizar-se no Catar;

DECRETA:

Art.1º - Ficam considerados ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2022, nas seguintes condições:

I. quando o(s) jogo(s) do Brasil na Copa do Mundo acontecer(em) às 16:00 horas, o horário de expediente será das 7:30 às 13:30 horas;

II. quando o(s) jogo(s) do Brasil na Copa do Mundo acontecer(em) às 13:00 horas, o horário de expediente será das 7:30 às 12:00 horas e,

III. quando o(s) jogo(s) do Brasil na Copa do Mundo acontecer(em) às 12:00 horas, o horário de expediente será das 7:30 às 11:00 horas.

Art.2º - Nos dias dos jogos referidos no artigo anterior, não terão computadas como extraordinárias as horas trabalhadas em sua jornada usual.

Art.3º - Caberá ao Diretor de cada departamento verificar a necessidade de expedir o ato normativo necessário, para disciplinar a manutenção dos serviços essenciais e eventuais serviços de interesse público que ficarão mantidos em funcionamento normal.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 13 de outubro de 2022.

**Edson Antonio
Ermenegildo**

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 6.082***Nomeia o Conselho de Defesa Civil do Município de Mirassol*****- CODECIM.**

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que a Lei Municipal nº 1.871, de 17 de dezembro de 1993 criou o Conselho de Defesa Civil do Município de Mirassol - CODECIM.

Considerando o disposto no Ofício nº 627, de 18 de outubro de 2022 do Departamento de Obras.

DECRETA:

Art.1º - Fica composto o Conselho de Defesa Civil do Município de Mirassol - CODECIM, criado pela Lei Municipal nº 1.871, de 17 de dezembro de 1993 pelos seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo

Luís Antonio Barbeiro Castilho,
Edson Luiz Scochi, Antonio Carlos
Doimo, Syllós Pires Dantas
Guimarães e José Carlos Santos de
Oliveira

Representante do Poder Legislativo

Fernando Lucas Gonçalves

Representantes da sociedade civil

Emílio Camuri, Evandro Antonio dos
Santos (Engenheiro Civil-ASETAM),
José Carlos Teodoro Garcia Júnior
(Titular da OAB), Tatianny Moreira
Gailhardo (Suplente da OAB)

Representante da Polícia Militar

Capitão PM Comandante Rafael
Henrique Helena

Representante do Corpo de Bombeiros

Sub Tenente PM Breno Viana de
Paula

Representante da Polícia Civil

Dr. Marcelo Rogério Barozzi

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 20 de outubro de 2022.

**Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal**

**Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura
Municipal,
na data supra.**

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa